

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CANTAGALO -
AMEC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º :

A Associação dos Moradores do Cantagalo, fundada nesta data, dia 18 de maio de 2012, é uma entidade civil sob a forma de associação civil sem finalidade lucrativa, com prazo indeterminado de duração e sede e foro na Estrada do Cantagalo, Distrito de Itaipava, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º :

Poderão filiar-se à Associação dos Moradores do Cantagalo, situada no Vale do Cuiabá, Itaipava, Município de Petrópolis e os interessados na recuperação do bioma local , independentemente de condição social, cor, raça ou credo religioso, sendo expressamente vedado o proselitismo religioso ou político em suas dependências.

Artigo 3º :

A Associação tem por finalidade a recuperação e manutenção do meio ambiente, nele incluídas a proteção das águas, fauna e flora locais e subsidiariamente às atividades das Entidades de Direito Público em tal sentido, com as quais deverá colaborar na preservação do meio ambiente e de seu ecossistema.

Artigo 4º :

A Associação poderá celebrar convênios ou acordos de cooperação com quaisquer entidades de direito público e/ou privado, nacionais e estrangeiras, objetivando o cumprimento do artigo 3º do presente estatuto bem como defender, em juízo e/ou fora dele, quaisquer interesses difusos e/ou coletivos da comunidade que nela habita ou venha a habitar, inclusive a promoção de atividades de vigilância, turismo, sociais e assistenciais.

Artigo 5º :

Os associados e os integrantes da Diretoria da Associação não responderão pelas obrigações sociais e a ela prestarão gratuitamente os seus serviços.

DOS DIREITOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º :

Os associados dividem-se em 3 (três) categorias, a saber:

- a) Fundadores: os comparecentes à assembléia de constituição;
- b) Efetivos : os admitidos após a constituição da associação;
- c) Honorários: os que tiverem prestados relevantes atividades em benefício da Estrada do Cantagalo e seu entorno e tenham seus nomes aprovados em Assembléia Geral.

§ único -

A Diretoria da Associação, *ad referendum* da Assembléia Geral, poderá conceder o título de sócio honorário a quem comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à Associação, o que concretizará em solenidade a ser realizada na sede social , em data a ser comunicada no quadro de avisos.

Artigo 7º :

O associado deverá contribuir com valores necessários ao funcionamento da associação que for arbitrada pela Assembléia Geral para custeio das despesas sociais.

Artigo 8º :

O associado deverá abster-se de proselitismo político ou religioso, bem como manter conduta social compatível com os valores éticos gerais vigentes.

Artigo 9º :

O Associado em dia com suas obrigações sociais e desde que presentes as condições do artigo 2º, deste estatuto, poderá participar de qualquer Assembléia Geral, bem como votar e ser votado para integrar o Conselho Fiscal e a Diretoria.

O associado poderá adentrar e permanecer em qualquer dependência da Associação, desde que nela esteja presente qualquer empregado ou membro de sua administração.

Artigo 10º :

O associado, fundamentadamente, poderá requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para apreciar e deliberar sobre qualquer ato ou fato que importe em desvio de finalidade das atividades sociais.

Se o desvio for imputado ou imputável a qualquer integrante do Conselho Fiscal ou da Diretoria ser-lhe-á facultado o direito de defesa, oralmente ou por escrito.

§ único -

O requerimento deverá ser encaminhado ao Presidente que, imediatamente, dele deverá dar conhecimento, por correspondência endereçada a todos os associados, com aviso de recebimento, sendo-lhes vedado votar em qualquer deliberação assembleiar.

Artigo 11º :

O associado manterá essa condição enquanto estiver nas condições a que se refere o artigo 2º, deste Estatuto.

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12º :

São Órgãos Sociais:

- a) a Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- b) O Conselho Fiscal,:;
- c) Diretoria

O Conselho Fiscal e a Diretoria serão eleitos para um mandato bienal, a iniciar-se a partir da posse que ocorrerá na mesma data da realização da assembléia.

§ único

São livros sociais os de Atas das Assembléias Gerais, os de presença nas Assembléias, do Conselho Fiscal e os da Diretoria, bem como os obrigatórios fiscais e contábeis, quando exigidos pela legislação em vigor.

A Assembléia Ordinária deverá ser realizada na manhã do último domingo do terceiro trimestre de cada ano para aprovação das contas e eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria., ressalvada a competência da assembléia geral extraordinária para deliberar sobre qualquer matéria constante do edital de convocação.

Artigo 13º :

A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, é o Órgão soberano da Associação e poderá deliberar sobre qualquer matéria constante do edital de convocação e suas deliberações deverão ser executadas imediatamente.

Artigo 14º :

A Assembléia será realizada sempre nas manhãs de domingo e será convocada por edital publicado uma única vez em periódico de grande circulação no Município de Petrópolis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para sua realização.

§ único -

A Assembléia, salvo a disposição do artigo 10, supra, será convocada e presidida pelo Presidente da Associação ou, em sua falta ou impedimento, por qualquer Diretor, consignando-se, em livro próprio, a presença dos associados que, dentre eles e por aclamação, indicarão seu Secretario e seu Presidente, este na hipótese de impedimento de qualquer integrante da Diretoria .

O livro de presença deverá encerrado e recolhido pelo Secretário imediatamente após a realização da assembléia , não se admitindo a consignação da presença de qualquer outro associado após seu encerramento.

Artigo 15º :

A Assembléia será instalada em primeira convocação com 1/3 (hum terço) mais 1(hum) dos associados no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer numero dos a ela presentes, dela lavrando-se ata

circunstaciada no livro próprio, do qual extrair-se-á copia autentica para arquivamento no competente Oficio de Registro de Pessoa Jurídica.

Artigo 16º :

O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros e 3(três) suplentes e serão considerados empossados na mesma data em que forem eleitos, independentemente da presença física dos eleitos, o que constará da Ata .da Assembléia Geral.

Artigo 17º :

Ao Conselho Fiscal compete examinar os balancetes trimestrais , balanço e demonstrações financeiras, emitindo pareceres para apreciação pela Assembléia Geral, podendo examinar quaisquer livros societários, bem como exigir notas e explicações que julgar necessárias à consecução de seu mister.

Artigo 18º :

O Conselho Fiscal, salvo convocação extraordinária por qualquer de seus integrantes, reunir-se-á semestralmente, sempre às tardes do primeiro sábado dos meses de julho e dezembro, sob a presidência do Conselheiro com mais tempo de associado, podendo delibera com a presença de 2

(dois) de seus integrantes, hipótese em que o Presidente terá voto de qualidade, além do seu próprio.

Artigo 19º :

Compete privativamente à assembléia geral:

I - destituir os administradores;

II – alterar o estatuto.

§ único –

Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o de 1/3 dos associados.

DA DIRETORIA

Artigo 20º :

A Diretoria será composta por 4 (quatro) associados que, dentre eles, escolherão o Presidente, conforme constar da Ata a ser lavrada no livro próprio, imediatamente à eleição e posse.

Artigo 21º :

Compete à Diretoria, colegiadamente, administrar e dirigir a associação nos termos da legislação, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, regimento interno e recomendações que vierem a ser feitas pela Assembléia Geral, Ordinária e/ou Extraordinárias

Artigo 22º :

A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada bimestre e/ou sempre que convocada por qualquer de seus integrantes e de suas reuniões serão lavradas ATAS, no livro próprio, para fiel registro dos debates e deliberações., admitido o voto de qualidade quando ausente da reunião qualquer de seus integrantes.

Artigo 23º :

Ao Presidente compete a apresentação ativa e passiva da associação, nomeação de procuradores sob a cláusula *ad negotia e ad judicia*, bem como a admissão, promoção e dispensa de empregados e a fixação da remuneração que lhes for devida.

§ único

A outorga de procuração *ad negotia* será efetuada *ad referendum* dos demais diretores e não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria.

Artigo 24º :

A abertura e movimentação de contas correntes em instituições financeiras, inclusive e expressamente o saque de cheques será da competência exclusiva do Presidente, competindo-lhe a escolha da instituição, preferencialmente, tenha agência no Distrito de Itaipava.

DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 25º :

O patrimônio da associação é constituído dos bens moveis e/ou imóveis que venha a adquirir ou receber em legado, doação e subvenção.

Artigo 26º :

Em caso de dissolução da associação seu acervo liquido, após a realização e aprovação pela assembléia geral de balanço de determinação, deverá ser doado a uma ou mais associações sem finalidades lucrativas, a critério do liquidante que vier a ser nomeado pela Assembléia Geral.

Artigo 27º :

O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, sempre às tardes do primeiro sábado dos meses de julho e dezembro

de cada ano, sob a Presidência de seu membro mais velho, podendo deliberar com a presença de 2(dois) dos Conselheiros, hipótese em que o Presidente, além do próprio voto, terá o de qualidade, o que deverá constar da Ata a ser lavrada.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28º :

A eleição para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-á em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Órgãos Sociais cujo mandato estiver findando, convocando a Assembléia Geral na forma determinada no artigo 15, do Estatuto, sendo facultada a reeleição.

Artigo 29º :

Poderão concorrer ao pleito chapas registradas na associação em até 7 (sete) dias úteis anteriores à eleição, sendo vedadas candidaturas isoladas.

A chapa ou chapas concorrentes será (ão) afixada (s) em local visível das dependências sociais previamente determinado .

O Estatuto Social ora aprovado passa a ter validade e eficácia a partir de seu arquivamento no Oficio de Registro de Pessoa Jurídica no Município de Petrópolis - RJ.

Petrópolis, 18 de maio de 2012.

Fernando Rache Alves Meira
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 038.206.967-68

Brunno de Jesus Bastos
advogado
OAB-RJ nº 157.989